



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XI • Edição 637 • Capão Bonito, 06 de dezembro de 2019

www.capaobonito.sp.gov.br

Capão Bonito lança oficialmente o Plano Diretor de Turismo

Projeto é essencial para fomentar ainda mais o setor turístico em Capão Bonito. Cerimônia também apresentou outros projetos importantes, como o folder turístico, nova identidade visual e vídeo com potencialidades turísticas do município

A Prefeitura Municipal de Capão Bonito e o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) lançaram oficialmente o Plano Diretor de Turismo do município, nesta quarta-feira, dia 04.

A cerimônia aconteceu no Restaurante Avenida do Sabor, do Hotel Baguassu e contou com a presença de autoridades municipais, da representante da Secretaria de Turismo do Estado, Maria Helena Verga, da presidente do COMTUR, Janaina Faia, do professor da UFSCar de Sorocaba e responsável pela elaboração do Plano, Ismail Barra Nova de Melo, e do gerente de Relações Institucionais da empresa Suzano, Leonardo Genofre.

Estiveram presentes também, secretários municipais, assessores de deputados da região, representantes da sociedade organizada, imprensa e empresários.

Na abertura do evento, o professor Dr. Ismail Barra Nova de Melo enfatizou que a elaboração do Plano é um marco para o Turismo de Capão Bonito e que, colocado em prática, irá fomentar e capacitar ainda mais o município para crescer no setor turístico.

“O Plano Diretor de Turismo oferece as direções a curto, médio e longo prazo para que o município consiga operacionalizar e observar o que é necessário para apresentar em termos de estrutura, empreendedorismo e recepção aos turistas. Toda a elaboração levou aproximadamente dois anos, com apoio da Etec de Capão Bonito e, com certeza, vai fazer com que o turismo local seja um dos principais responsáveis pelo crescimento da economia da cidade”, alegou.

A presidente do COMTUR, diretora e professora de Turismo Receptivo da Etec Dr. Celso Charuri, Janaina Faia, afirmou que a partir de agora, o setor turístico capão-boniten-



se, terá uma força maior, pois contará com todo o suporte de um projeto com dados e informações pertinentes.

“Agora o nosso desafio será de tirar o trabalho da teoria e colocá-lo em prática. Capão Bonito tem um potencial turístico incrível e, com o Plano Diretor de Turismo, o setor vai avançar consideravelmente”, declarou.

Representantes da Prefeitura Municipal falaram sobre a satisfação de concluir esta etapa e destacou os benefícios para a cidade.

“Um exemplo da importância é que agora podere-

mos credenciar Capão Bonito como Município de Interesse Turístico (MIT) junto ao Governo Estadual para estar apto a receber recursos para o setor. Foi um trabalho importante e agradeço a todos que colaboraram e acreditaram conosco, como os conselheiros de turismo, empresários e a Suzano, que custeou o projeto. Mas, agradeço principalmente a gestão, que sempre incentivou e acreditou no turismo como uma das prioridades para o crescimento de Capão Bonito e tem realizado investimentos recordes no setor”, ressaltaram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito
GESTÃO E EFICIÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

COMUNICADO

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, torna público a quem possa interessar o resultado final de classificação do Processo Seletivo concluído em 26/11/2019, pela Comissão designada para a seleção de ORIENTADORES EDUCACIONAIS do CAMP – Centro de Atendimento Multifuncional Pedagógico “Prof. Zósimo Castanho de Almeida”, conforme requisitos constantes no Edital nº 01/2019.

Segue classificação:

Classificação	Nome do Candidato	RG
1º	Ricardo Elton Oliveira de Camargo	40.215.085-5
2º	Sandra Aparecida do Nascimento Camargo	25.529.106

Capão Bonito – SP, 04 de dezembro de 2019

Wagner Antonio dos Santos
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal - Gestão 2017/2020

Marcelo Farto Varela
Secretaria Municipal de Governo

Reinaldo Daniel Jr.
Secretaria Municipal de Agropecuária,
Obras e Meio Ambiente

Éder Danilo Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima César
Secretaria Municipal de Saúde

Noel Correa Leme
Secretaria Municipal de Finanças

Wagner Santos
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo

Erivaldo Lauri Rodolfo (Nhã)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Dr. José Roque Machado
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Cláudia Citadini
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Francisco Lino
Relações Institucionais

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Assessoria de Imprensa
José Carlos Tallarico Neto - Ramal 9904

Thiago Okamoto - Gestão de redes sociais

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras - Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial- 3542-3069

Junta Militar - Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal - Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Gilberto Tobias - Ramal 9907

Sub Prefeitura Distrito do
Turvo dos Almeidas - 99737-6368
Miguel dos Passos

Departamento de Tributação - Ramal 9937

Fiscalização - 3542-2411

Vigilância Sanitária - Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal - Tel.: 3543-8190

PAT (Postode Atendimento
do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alteração do Anexo XXI, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005 e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a descrição das funções do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, constante do Anexo XXI - Descrição de Emprego do Anexo II, da Lei Complementar nº 045 de 03 de novembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO XXI**DESCRIÇÃO DO CARGO****Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**

Descrição: Cuidar de bebês, a partir de objetivos estabelecidos pela instituição especializada ou pelo responsável direto, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer dos bebês; Desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos de higiene e saúde; Executar, orientar, acompanhar e complementar a higiene das crianças após defecação e micção; Desenvolver, estimular e orientar o desenvolvimento de atividades ao ar livre, atividades externas ou passeios (desde que autorizadas pela Diretora); Acompanhar, orientar e completar o banho, a escovação de dentes, a troca de roupas, estimulando para que, gradativamente, as crianças conquistem sua autonomia e passem a realizar essas atividades sozinhas; Acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo pelo menos uma funcionária durante todo o período. Oferecer, acompanhar e cuidar da alimentação da criança, de acordo com as orientações; Incentivar a criança a alimentar-se sozinha, estimulando sua autonomia; Zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e brinquedos; Organizar com as crianças, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades lúdicas; Manter através de relatórios a equipe técnica informada de todo o trabalho em desenvolvimento no grupo de crianças. Facilitar o desenvolvimento integral da criança nos seus diversos aspectos e dimensões, através das ações de cuidados, brincadeiras e aprendizagens organizadas, estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para sua formação social, emocional e física, e também para a construção de uma autoimagem positiva e saudável. Participar das Horas de Estudo, quando for necessário; Participar das formações promovidas pela SME.

Art. 2º Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 045, de 03 de Novembro de 2005, não afetados pela modificação introduzida por esta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de novembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI

Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alteração no Inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 082/2009 dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 082, de 29 de dezembro de 2009, abaixo relacionados, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º...

I – Nas classes de maternais e Etapas (03 a 05 anos) em creches e Pré-Escolas e nas classes multisseriadas de Berçários II e Maternal, haverá professor desde que prevaleça o número maior de crianças com faixa etária de 03 anos”.

Art. 2º Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 082, de 29 de dezembro de 2009, não afetados pela modificação introduzida por esta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de novembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei Complementar nº 006/2019) – da Mesa da Câmara Municipal.

Dispõe sobre a alteração do Padrão de Vencimentos do cargo de Assistente de Compras, Licitações e Contratos, constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 046, de 13 de dezembro de 2005 (Quadro de Pessoal da Câmara Municipal), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Padrão de Vencimentos do cargo de Assistente de Compras, Licitações e Contratos para “F-10”, constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 046, de 13 de dezembro de 2005 (Quadro de Pessoal da Câmara Municipal).

Art. 2º Os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei Complementar nº 046, de 13 de dezembro de 2005 farão parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2019.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 03 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI COMPLEMENTAR Nº 243, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre revogação da Lei Complementar nº 176, de 06 de julho de 2016, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Capão Bonito aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Complementar nº 176, de 06 de julho de 2016, que trata da incorporação da diferença entre os vencimentos do cargo gratificado ou em comissão e os respectivos salários do cargo de origem.

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 04 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre revogação da Lei Complementar nº 241, de 29 de novembro de 2019, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Capão Bonito aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Complementar nº 241, de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre alteração no inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 082/2009.

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 04 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**LEI Nº 4.670, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.****Institui o Plano Diretor de Turismo de Capão Bonito, e dá outras providências.**

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor de Turismo de Capão Bonito, na forma do anexo, parte integrante desta Lei, definindo as diretrizes, os objetivos e metas, em conformidade com o Plano Nacional de Turismo, com as políticas públicas da Secretaria de Estado do Turismo e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Capão Bonito, tendo ainda como objetivo posicionar o Município como um destino turístico reconhecido no interior do Estado de São Paulo, tanto através da melhoria e consolidação dos segmentos hoje existentes quanto da diversificação da oferta turística através da estruturação de novos produtos turísticos complementares.

Art. 2º O Plano Diretor de Turismo de Capão Bonito terá duração de 05 (cinco) anos a contar de 1º de janeiro de 2020, e será implementado nos termos das políticas públicas definidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA).

Art. 3º É de competência do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), o acompanhamento e as avaliações periódicas do Plano Diretor de Turismo para sua implantação e operacionalização.

§ 1º. O Conselho Municipal de Turismo de Capão Bonito (COMTUR), em conformidade com suas atribuições, poderá sugerir ao Poder Executivo que promova alterações no Plano Diretor de Turismo.

§ 2º. A exclusão, inclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostas pelo Poder Executivo por intermédio de Projeto de Lei específico.

Art. 4º A revisão do Plano Diretor de Turismo deverá ser realizada a cada 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. As alterações do Plano Diretor de Turismo, decorrentes das revisões elaboradas pelo Poder Executivo serão, obrigatoriamente submetidas ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), antes de serem encaminhadas ao Poder Legislativo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessária, e de outros recursos captados durante a execução do Plano dentro do regime de colaboração com a União e Estado.

Art. 6 O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), terá poderes consultivos e de sugestão, cabendo a decisão final ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de novembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.671, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre contratação precária, temporária e emergencial de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) para o Exercício de 2020, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais da área da Educação: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), para prestar serviços neste Município, no exercício de 2020.

Art. 2º As contratações serão efetuadas com a finalidade de suprir a ausência dos servidores titulares da área da Educação.

Parágrafo único. As contratações destinam-se ao atendimento de período determinado, observado o constante no art. 37, IX da Constituição Federal cc. a Lei Municipal nº 2.239/2001 e alterações posteriores.

Art. 3º O critério de seleção dos contratados obedecerá à ordem de classificação final do Processo Seletivo em vigência.

§ 1º. Esgotada a lista de classificação do Processo Seletivo finda-se as contratações.

§ 2º. A chamada para as contratações ocorrerá através da Imprensa Oficial do Município.

Art. 4º Fica ciente o contratado que cessada a necessidade de relevante interesse público, ou outras circunstâncias que eventualmente venham se implementar, o contrato será rescindido.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de Novembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.672, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alteração no Inciso I dos artigos 49 e 50, da Lei nº 4.357/2017, que dispõe sobre a Organização do Sistema de Ensino Municipal, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Inciso I do artigo 49, da Lei nº 4.357/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. ...

I – Monitor/Auxiliar de Desenvolvimento Infantil”.

Art. 2º Altera-se o Inciso I do artigo 50, da Lei nº 4.357/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. ...

I – Nas classes de maternais e Etapas (03 a 05 anos) em creches e Pré-Escolas e nas classes multisseriadas de Berçários II e Maternal, haverá professor desde que prevaleça o número maior de crianças com faixa etária de 03 anos”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de novembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 017/2019 – 1º Termo de Aditamento

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 038/2019

CONTRATADA: CONSTRÓI LTDA-EPP

DATA DE ASSINATURA: 14/11/2019.

OBJETO: Prorrogação de prazo por 01 mês.

VALOR TOTAL: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

PRAZO: 15/12/2019.

LEI Nº 4.673, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre contratação precária, temporária e emergencial de Servidores Titulares e Profissionais da Área da Educação, exclusivamente para o Exercício de 2020, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais da área da Educação: Monitor, Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I (Ensino Fundamental 1º ao 5º ano), Professor de Educação Básica II (Ensino Fundamental 6º ao 9º ano), Monitor de Transporte Escolar, Motorista de Transporte Escolar, e Merendeira, para prestar serviços neste Município, no exercício de 2020.

Art. 2º As contratações serão efetuadas com a finalidade de suprir a ausência dos servidores titulares e profissionais da área da Educação, que se encontram sob análise de médico perito do INSS, Licença Saúde, Licença Gestante e demais afastamentos autorizados pela Municipalidade.

Parágrafo único. As contratações destinam-se ao atendimento de período determinado, observado o constante no art. 37, IX da Constituição Federal cc. a Lei Municipal nº 2.239/2001 e alterações posteriores.

Art. 3º O critério de seleção dos contratados obedecerá à ordem de classificação final do Concurso Público vigente e posteriormente Processo Seletivo eventualmente vigente.

§ 1º Esgotada a lista de classificação do Concurso Público em vigência, passarão a ser chamados por ordem de classificação, dos aprovados no Processo Seletivo eventualmente vigente, realizados para o cadastro de reserva.

§ 2º A chamada para as contratações ocorrerá através da Imprensa Oficial do Município.

Art. 4º As contratações em caso de Licença Saúde, Licença Gestante e Licença Prêmio e demais afastamentos autorizados pela Municipalidade, ocorrerão enquanto perdurarem os afastamentos e por período maior daquele determinado pelo médico responsável. Fica ciente o contratado se houver o retorno do servidor afastado, que o contrato será rescindido imediatamente, dessa forma à vigência dos instrumentos contratuais, ficando condicionada estritamente ao período de afastamento do servidor.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 04 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.674, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre revogação da Lei nº 4.672, de 29 de novembro de 2019, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Capão Bonito aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 4.672, de 29 de novembro de 2019, que altera o inciso I dos artigos 49 e 50 da Lei nº 4.357/2017, que dispõe sobre a Organização do Sistema de Ensino Municipal.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 04 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



Prefeitura do Município de Capão Bonito-SP
Secretaria Municipal de Governo
PROCON MUNICIPAL

**Notificação**

Tem este a finalidade de **Notificar** os **Fornecedores** indicados nos processos administrativos abaixo, que a partir da publicação deste, iniciara o prazo de 15 (quinze) dias para contestação da decisão final de que trata o artigo 14 da portaria PROCON nº 21/2005, e que decorrido o prazo recursal sem manifestação, o Fornecedor será inscrito no **Cadastro de Reclamações Fundamentadas** de que trata o artigo 44 da Lei 8.078/90.

Nº Processo	Data de abertura	Fornecedor	Area	Baixa
35.093.001.19-0000457	20/08/2019	PERNANBUCANAS FINANCIADORA S/A	ASSUNTOS FINANCEIROS	ATENDIDA
35.093.001.19-0000472	01/10/2019	BANCO ITAÚ S/A	ASSUNTOS FINANCEIROS	ATENDIDA
35.093.001.19-0000496	23/10/2019	RESOLUTY CONSULTORIA	ASSUNTOS FINANCEIROS	NÃO ATENDIDA
35.093.001.19-0000527	29/10/2019	OI MOVEL S/A	ASSUNTOS FINANCEIROS	NÃO ATENDIDA
35.093.001.19-0000531	04/11/2019	WAL-MART BRASIL LTDA	PRODUTOS	ATENDIDA
35.093.001.19-0000531	04/11/2019	BRASIL CT – COMÉRCIO E TURISMO S/A	PRODUTOS	ATENDIDA

Ana Kátia de Oliveira Renó
Coordenadora do Procon Municipal de Capão Bonito

DECRETO Nº 133/19, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre designação de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos constantes do Protocolado nº 9527/1/2019;

Considerando os termos constantes da Lei Municipal nº 3.001, de 17 de maio de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 3.306, de 15 de outubro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica, na forma do disposto no art. 2º, da Lei Municipal nº 3.001, de 17 de maio de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 3.306, de 15 de outubro de 2009, constituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, para o mandato de 02 (dois) anos, que terá a seguinte composição:

- **PRESIDENTE DO CONSELHO FUNDEB**

Erica Alessandra de Almeida - CPF nº 182.205.198-35

- **VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO FUNDEB**

Alexandre de Almeida - CPF nº 083.452.218-74

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Membro Titular: Andréia Aparecida de Almeida Silva
RG nº 43.050.285-0 - CPF nº 330.321.248-16

Membro Suplente: Aline Castanho Pedras Ferraz
RG nº 27.108.914-3 - CPF nº 165.024.818-09

Membro Titular: Maria Aparecida Lima Ferreira
RG nº 23.336.917-X - CPF nº 138.928.648-70

Membro Suplente: Bruno Kadoo
RG nº 30.648.728-7 - CPF nº 381.937.408-66

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Membro Titular: Alexandre de Almeida
RG nº 19.307.677 - CPF nº 083.452.218-74

Membro Suplente: Priscila Rodrigues de Moraes Mello
RG nº 33.154.984-0 - CPF nº 304.848.738-73

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Membro Titular: Henry Gustavo Queiroz dos Santos
RG nº 44.513.314-4 - CPF nº 373.482.248-30

Membro Suplente: Rafaela Angela Alves do Nascimento
RG nº 43.049.952-8 - CPF nº 351.306.808-55

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Membro Titular: Erica Alessandra de Almeida
RG nº 27.108.887-4 - CPF nº 182.205.198-35

Membro Suplente: Maria Magali Alencar Lopes
RG nº 28177809-7 – CPF nº 275.411.548-06

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Membro Titular: Maria de Fátima Queiroz
RG nº 26.718.221-1 – CPF nº 175.311.828-07

Membro Suplente: Sirlene Antunes Henrique
RG nº 43.050.499-8 – CPF nº 286.232.008-02

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Membro Titular: Heneida Maria de Sousa
RG nº 21.267.954-5 – CPF nº 112.922.518-67

Membro Suplente: Eleandro Justo de Oliveira
RG nº 28.951.565-8 – CPF nº 276.580.118-51

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA – INDICADOS PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS

Membro Titular: Eduardo Costa Neto
RG nº 47.708.844-2 – CPF nº 406.244.758-40

Membro Suplente: Peggy Rische Lederer
RNE nº V 222732-8 – CPF nº 228.295.738-54

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Membro Titular: Roseli de Mara Pontes Oliveira
RG nº 10.156.667-0 – CPF nº 026.809.898-05

Membro Suplente: Tatiana Vieira de Queiroz Miranda
RG nº 29.490.031-7 – CPF nº 185.041.578-14

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Membro Titular: Diogo Araujo Silva
RG nº 47.268.734-7 – CPF nº 403.724.788-75

Membro Suplente: Rita de Cássia de Matos
RG nº 37.437.306-1 – CPF nº 338.885.698-26

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EQUIVALENTE

Membro Titular: Santino Ursulino de Oliveira
RG nº 20.832.228-0 – CPF nº 117.042.828-29

Membro Suplente: Sidnei Rafael Ribeiro Nicoletti
RG nº 41.045.034-0 – CPF nº 229.601.918-89

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – Conselho do FUNDEB, ora indicados, ficam designados para comporem o presente Conselho, cujo exercício será gratuito, mas de trabalho considerado relevante à população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos dos Decretos nºs: 002/2018 e 038/2019.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 04 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



DECRETO Nº 134/19, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL VISTA VERDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos constantes dos protocolados nºs: 10653/1/2017, 8803/1/2018 e 8218/1/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento localizado à Avenida Adhemar de Barros, s/nº, Vila Cruzeiro, denominado "Loteamento Residencial Vista Verde", com área de 126.779,57 m² (cento e vinte e seis mil, setecentos e setenta e nove metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), neste Município de Capão Bonito, de propriedade de DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, conforme Matrícula nº 21.591 - Registro de Imóveis da Comarca de Capão Bonito/SP, tendo atendido aos requisitos estabelecidos na legislação.

Art. 2º O Loteamento foi aprovado com as seguintes características:

	ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (m²)	%
1.	Áreas de lotes (250 lotes)	51.715,10	40,79
2.	Áreas Públicas	75.064,47	59,21
2.1	Sistema viário	26.118,17	20,60
2.2	Áreas Institucionais (Equipamentos Urbanos e Comunitários)	6.741,87	5,32
2.3	Espaços Livres de Uso Público	-	-
2.3.1	Áreas Verdes	35.857,21	28,28
2.3.2	Sistemas de Lazer	6.347,22	5,01
3.	Outros	-	-
4.	Área loteada	126.779,57	100,00
5.	Área remanescente	-	-
6.	TOTAL DA GLEBA	126.779,57	-

Art. 3º O Loteador executará no Loteamento VISTA VERDE, as seguintes infraestruturas urbanas:

- I – Demarcação das Ruas e Quadras;
- II – Abertura de Ruas;
- III – Implantação da rede de distribuição de água (Operadora Sabesp);
- IV – Implantação da rede de coleta de esgoto sanitário (Operadora Sabesp)
- V - Implantação de guias e sarjetas;
- VI – Implantação de rede de energia elétrica;
- VII – Pavimentação Asfáltica das ruas;
- VIII – Demarcação de Lotes;
- IX – Arborização de praças e passeios;
- X – Sistema de drenagem superficial (bocas de lobo, tubulação e bueiros).

Parágrafo único. Toda infraestrutura e implantação proposta, objeto do loteamento em referência, serão de inteira responsabilidade do empreendedor.

Art. 4º O prazo para execução das obras previstas no Artigo 3º deste Decreto, será de 02 (dois) anos, após a publicação deste Decreto, em conformidade com os projetos aprovados pelas concessionárias, e aceito pelos setores competentes desta Municipalidade, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º A garantia de execução das obras mencionadas no Artigo 3º, deste Decreto, no prazo previsto no artigo 4º, acima, será efetuada através de garantia (s) hipotecária (s) em favor do Município, dos imóveis propostos pelo Loteador, conforme aceitação através da ata de fls. 25 do processo 8803/1/2018, com anuência dos proprietários através de escritura pública, imóveis estes abaixo relacionados:

- a) Lote 01 da quadra A do loteamento denominado Residencial Altos de Capela, Município de Capela do Alto/SP, com área total de 504,90 m2, registrado na Matrícula 75.508 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP.
- b) Lote 02 da quadra A do loteamento denominado Residencial Altos de Capela, Município de Capela do Alto/SP, com área total de 550,69 m2, registrado na Matrícula 75.509 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP.
- c) Lote 03 da quadra A do loteamento denominado Residencial Altos de Capela, Município de Capela do Alto/SP, com área total de 468,88 m2, registrado na Matrícula 75.510 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP.
- d) Lote 05 da quadra A do loteamento denominado Residencial Altos de Capela, Município de Capela do Alto/SP com área total de 468,89 m2, registrado na Matrícula 75.512 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP.
- e) Lote 06 da quadra A do loteamento denominado Residencial Altos de Capela, Município de Capela do Alto/SP, com área total de 484,58 m2, registrado na Matrícula 75.513 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP.
- f) Lote 07 da quadra A do loteamento denominado Residencial Altos de Capela, Município de Capela do Alto/SP, com área total de 456,95 m2, registrado na Matrícula 75.514 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP.
- g) Lote 08 da quadra A do loteamento denominado Residencial Altos de Capela, Município de Capela do Alto/SP, com área total de 469,92 m2, registrado na Matrícula 75.515 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP.
- h) Lote 09 da quadra A do loteamento denominado Residencial Altos de Capela, Município de Capela do Alto/SP, com área total de 469,80 m2, registrado na Matrícula 75.516 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP.
- i) Lote 10 da quadra A do loteamento denominado Residencial Altos de Capela, Município de Capela do Alto/SP, com área total de 469,80 m2, registrado na Matrícula 75.517 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP.

j) Lote 38 da quadra B do loteamento denominado Residencial Altos de Capela, Município de Capela do Alto/SP, com área total de 528,64 m2, registrado na Matrícula 75.555 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP.

k) Lote 39 da quadra B do loteamento denominado Residencial Altos de Capela, Município de Capela do Alto/SP, com área total de 535,51 m2, registrado na Matrícula 75.556 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP.

l) Lote 40 da quadra B do loteamento denominado Residencial Altos de Capela, Município de Capela do Alto/SP, com área total de 450,49 m2, registrado na Matrícula 75.557 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP.

m) Lote 02 da quadra D do loteamento denominado Residencial Villa Verti II, Município de Capela do Alto/SP, com área total de 615,24 m2, registrado na Matrícula 78.105 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP.

n) Lote 01 da quadra A do loteamento denominado Residencial Paineiras, Município de Capela do Alto/SP, com área total de 429,86 m2, registrado na Matrícula 97.734 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP.

o) Lote 02 da quadra A do loteamento denominado Residencial Paineiras, Município de Capela do Alto/SP, com área total de 480,21 m2, registrado na Matrícula 97.735 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP.

p) Lote 03 da quadra A do loteamento denominado Residencial Paineiras, Município de Capela do Alto/SP, com área total de 504,85 m2, registrado na Matrícula 97.736 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP.

q) Lote 04 da quadra A do loteamento denominado Residencial Paineiras, Município de Capela do Alto/SP, com área total de 545,38 m2, registrado na Matrícula 97.737 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP.

r) Lote 05 da quadra C do loteamento denominado Residencial Central Park I, Município de Capela do Alto/SP, com área total de 414,46 m2, registrado na Matrícula 80.103 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP.

s) Lote 07 da Rua Alceu de Camargo, s/n, Centro, Município de Capela do Alto/SP, com área total de 669,02 m2, registrado na Matrícula 90.503 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP.

t) Lote 9 da quadra D do loteamento denominado Portal São Francisco, Município de Capela do Alto/SP, com área total de 274,41 m2, registrado na Matrícula 67.498 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP.

u) Lote 07 da quadra E do loteamento denominado Portal São Francisco, Município de Capela do Alto/SP com área total de 194,56 m2, registrado na Matrícula 67.525 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP.

v) Lote 19 da quadra B do loteamento denominado Portal São Francisco II, Município de Capela do Alto/SP, com área total de 275,06 m2, registrado na Matrícula 73.337 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP.

w) Lote 01 da quadra B do loteamento denominado Residencial Central Park I, Município de Capela do Alto/SP, com área total de 191,40 m2, registrado na Matrícula 80.083 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP.

x) Lote 08 da quadra B do loteamento denominado Residencial Central Park I, Município de Capela do Alto/SP, com área total de 175,00 m2, registrado na Matrícula 80.090 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP.

y) Lote 16 da quadra B do loteamento denominado Residencial Central Park I, Município de Capela do Alto/SP, com área total de 163,70 m2, registrado na Matrícula 80.098 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP.

z) Imóvel localizado na Rua Capitão Lisboa, 959, Centro, Município de Tatuí/SP, registrado na Matrícula 4.443 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP.

aa) Imóvel localizado na Rua São Francisco, 427, Centro, Município de Capela do Alto/SP, registrado na Matrícula 87.102 do cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP.

§ 1º. Para os fins e efeitos deste Decreto, no ato do registro do loteamento, o Loteador deverá efetuar e/ou comprovar a averbação da Garantia Hipotecária do(s) imóveis mencionados no "caput" deste artigo à margem da matrícula de cada qual.

§ 2º. O Poder Público Municipal poderá anular a aprovação do loteamento de que trata o presente Decreto caso não se comprove a efetivação da garantia hipotecária, com a devida averbação, nos termos do § 1º, acima.

§ 3º. Os imóveis hipotecados constantes do Artigo 5º, não poderão ser alienados ou gravados, enquanto não forem liberados das respectivas hipotecas a que se refere o presente Decreto.

Art. 6º Ficam incorporadas ao domínio público, as seguintes características: Sistema Viário, Área Institucional, Áreas Verdes e Sistemas de Lazer.

Art. 7º O Loteador deverá remeter ao Serviço de Registro de Imóveis competente, o projeto, memoriais e demais documentos aprovados, necessários ao registro do "Loteamento Residencial Vista Verde".

Art. 8º Os Lotes obedecerão aos parâmetros de Zoneamento conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 207, de 19 de abril de 2018, de Uso do Solo em vigência.

Art. 9º O Loteador deverá efetuar o registro da servidão de passagem da rede de esgoto em favor da Sabesp, e de galerias de águas pluviais em favor do Município de Capão Bonito, conforme o projeto aprovado junto ao setor competente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 04 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 135/19, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre horário de expediente e recesso nas repartições públicas municipais, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o recesso administrativo no período compreendido de 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2019 e nos dias 02 e 03 de janeiro de 2020, ressalvando-se os serviços de Vigilância Patrimonial, Serviços de Trânsito (Fiscalização e Sinalização), Creches, Escolas, Serviço Funerário, Casa Transitória, Coleta de Lixo/Limpeza Pública e Setor de Controle de Combustíveis, que funcionarão em expediente normal, ficando a critério dos Secretários das respectivas pastas, a implantação de sistema de plantão, nos casos excepcionais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º Por se tratar de serviço essencial à população não haverá recesso na Secretaria de Saúde e seus Setores, com exceção nos dias: 24, 25 e 31 de dezembro de 2019, e no dia 01/01/2020.

§ 1º. No período de 23/12/2019 à 30/12/2019, o horário de funcionamento das Unidades será das 08h00 às 14h15, com intervalo de 15 minutos.

§ 2º. O retorno às atividades normais (horário integral) será no dia 02/01/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social terá seu horário de funcionamento (no que se refere a Casa do Adolescente e CRAS/CREAS), das 08h00 às 12h00, nos dias 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2019 e nos dias 02 e 03 de janeiro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 04 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 136/19, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.



Dispõe sobre revogação do Decreto nº 074/16, de 14 de julho de 2016, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **REVOGADO** em seu inteiro teor o Decreto nº 074/16, de 14 de julho de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 176/2016, que trata sobre Incorporação de Gratificação Salarial aos servidores municipais efetivos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 05 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



acessasp

**ACESSO GRÁTIS
À INTERNET.**

Rua Quintino Bocaiúva, nº 111



LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ABERTURA/LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2019 – PROCESSO Nº 9448/2019: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, na Contratação de empresa especializada para a construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde na Vila Cruzeiro, com utilização de recursos do governo federal e contrapartida da Municipalidade, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. Abertura no dia 20 de janeiro de 2020, até as 09h00min. Capão Bonito/SP, 05 de Dezembro de 2019.

O Edital na íntegra poderá ser obtido ou consultado gratuitamente através do site www.capaobonito.sp.gov.br no portal Serviços, clicar em Serviços/Ediais e baixar.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal –

HOMOLOGAÇÃO/LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2019. OBJETO: Aquisição de equipamentos de academia ao ar livre, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Obras, deste Município. ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121 /2019, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, a empresa PAULO ZIOBER – EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA no valor total de R\$ 11.341,00(onze mil, trezentos e quarenta e um reais). Capão Bonito, 28/11/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2019. OBJETO: Aquisição de equipamentos de Playground, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Obras, deste Município. ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122 /2019, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, às empresas PAULO ZIOBER – EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA, no valor total de R\$ 2.320,00(dois mil, trezentos e vinte reais) e LIFE INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E LAZER LTDA, no valor total de R\$ 9.680,00 (nove mil, seiscentos e oitenta reais). Capão Bonito, 04/12/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2019. OBJETO: Aquisição de Cestas Básicas, para atendimento ao programa PEAD (PROGRAMA ESTADUAL BOLSA

AUXILIO DESEMPREGO), para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município. ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123 /2019, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, no valor total de R\$ 8.687,50(oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Capão Bonito, 04/12/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2019. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de viagens, para crianças e idosos que frequentam o serviço de convivência e fortalecimentos vínculos, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município. ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124 /2019, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa ANTUNES TRANSPORTES ME, no valor total de R\$ 14.720,00(quatorze mil, setecentos e vinte reais). Capão Bonito, 06/12/2019.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA

CONTRATO Nº 131/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2019
CONTRATADO: ST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet Banda Larga, para a Escola E.M. João Laurindo da Silva, no Bairro Ana Benta, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)
ASSINATURA: 28/11/2019.

CONTRATO Nº 132/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019
CONTRATADO: ELETRO CASARE LTDA - EPP
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de Rede Primária e Secundária e Iluminação Pública no Conjunto Habitacional do Bairro Boa Esperança, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município.
VALOR GLOBAL: R\$ 95.702,16 (noventa e cinco mil, setecentos e dois reais e dezesseis centavos).
ASSINATURA: 02/12/2019.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019.

CONTRATADA: CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

OBJETO: Contratação de concessionária outorgada pelo Poder Público para fornecimento de Água Potável e serviços de tratamento de esgoto à diversas Secretarias do Município, para o exercício de 2019.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de R\$ 35.401,71 (trinta e cinco mil, quatrocentos e um reais e setenta e um centavos) ao valor originário do contrato.

Capão Bonito, 05/12/2019.

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 008/2017 – Processo nº 8507/19

CONTRATADA: ELENA MARIA VIEIRA ZITELLI

OBJETO: Locação de imóvel situado a Rua Pedro A. de Queiroz, s/n, Vila Aparecida, para uso e instalações da Administração Regional da Vila Aparecida - ARVA, para a Secretaria Municipal de Governo, deste Município.

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para 31/12/2019.

ASSINATURA: 04/11/2019.

ATA Nº: 029/2019
VIGÊNCIA: 24/10/2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 051/2019
PROCESSO Nº: 6336/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Material Gráfico, para a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado
PABLO SONSINO SILVA / R\$ 2.020,00
ITUGRÁFICA VILELA LTDA / R\$ 12.716,80
E. DE LIMA ORMONDES – GRÁFICA – ME/ R\$ 1.200,00
MARQUINHOS ARTES GRÁFICAS LTDA / R\$ 7.822,00
J. R. SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA – ME / R\$ 2.274,90
MARIA DO CARMO GODOI DE ALMEIDA – ME / R\$ 27.450,75
GRÁFICA E EDITORA VALENTE FARTURA LTDA – ME / R\$ 7.180,00
GRÁFICA ARAUJO LTDA – ME / R\$ 2.860,60

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO**

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada Dispensa do Chamamento Público nº25/2019- Processo nº 8366/1/2019 nos termos do inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil (OSC) ASSOCIAÇÃO DE JESUS PARA AMPARO À PESSOA IDOSA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.881.416/0001-45, com sede na Rua Alfredo Venturelli, nº 1554 – Bela Vista – Capão Bonito /SP, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros no valor total de R\$ 64.056,98 (sessenta e quatro mil cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), à referida OSC, conforme condições estabelecidas na aludida dispensa para execução dos Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento institucional para idosos no município de Capão Bonito/SP, e nesse sentido, torna público o extrato da justificativa consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a entidade supracitada, cujo inteiro teor do Processo nº 8366/1/2019, poderá ser consultado na Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3542-3897. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3543-9900. Capão Bonito/SP, 03 de dezembro de 2019.

**HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 25/2019- Processo nº 8366/1/2019.**

O Prefeito do Município de Capão Bonito/SP, no uso de suas atribuições, resolve HOMOLOGAR o processo de DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 25/2019, confeccionado de acordo com o Art. 30 da Lei 13.019/2014, à Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE JESUS PARA AMPARO À PESSOA IDOSA, no valor de R\$ 64.056,98 (sessenta e quatro mil cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).

OBJETO: Serviços Proteção Social

Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento institucional para idosos no município de Capão Bonito/SP. Capão Bonito, 03 de dezembro de 2019.

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO**

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada Dispensa do Chamamento Público nº26/2019 nos termos do inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil (OSC) CENTRO RECREATIVO EDUCACIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.956.660/0001-40, com sede na Rua Jorge Vaz da Cruz, nº 70 – Vila Aparecida – Capão Bonito / SP, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros no valor total de R\$ 75.107,48 (setenta e cinco mil, cento e sete reais quarenta e oito centavos), à referida OSC, conforme condições estabelecidas na aludida dispensa para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Crianças e Adolescentes de 05 a 15 anos e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a entidade supracitada, cujo inteiro teor do Processo nº 8366/1/2019, poderá ser consultado na Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3542-3897. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3543-9900. Capão Bonito/SP, 03 de dezembro de 2019.

**HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO
DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 26/2019**

O Prefeito do Município de Capão Bonito/SP, no uso de suas atribuições, resolve HOMOLOGAR o processo de DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº26/2019, confeccionado de acordo com o Art. 30 da Lei 13.019/2014, à Organização da Sociedade Civil – CENTRO RECREATIVO EDUCACIONAL, no valor de R\$ 75.107,48 (setenta e cinco mil cento e sete reais quarenta e oito centavos).

OBJETO: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS – CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 05 A 15 ANOS.

Capão Bonito, 03 de dezembro de 2019.

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO**

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada Dispensa do Chamamento Público nº27/2019- Processo nº 8367/1/2019 nos termos do inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil (OSC) ASILO SÃO VICENTE DE PAULA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.328.504/001-61, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 396 – Centro – Capão Bonito /SP, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros no valor total de R\$ 55.056,62 (cinquenta e cinco mil, cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), à referida OSC, conforme condições estabelecidas na aludida dispensa para execução do Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento institucional para idosos e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a entidade supracitada, cujo inteiro teor do Processo nº 8367/1/2019, poderá ser consultado na Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3542-3897. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3543-9900.

Capão Bonito/SP, 03 de dezembro de 2019

**HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO
DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº27/2019**

O Prefeito do Município de Capão Bonito/SP, no uso de suas atribuições, resolve HOMOLOGAR o processo de DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº27/2019, confeccionado de acordo com o Art. 30 da Lei 13.019/2014, à Organização da Sociedade Civil – ASILO SÃO VICENTE



DE PAULA, no valor de R\$55.056,62 (cinquenta e cinco mil cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

OBJETO: Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento institucional para idosos. Capão Bonito, 03 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada Dispensa do Chamamento Público nº 28/2019 nos termos do inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil (OSC) LEGIONÁRIOS NA DEFESA DO MENOR, inscrita no CNPJ sob o nº 48.389.217/0001-61, com sede na Rua 13 de Maio, nº 25 – Centro – Capão Bonito /SP, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros no valor total de R\$ 72.659,48 (setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), à referida OSC, conforme condições estabelecidas na aludida dispensa para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a entidade supracitada, cujo inteiro teor do Processo nº 8360/1/2019, poderá ser consultado na Secretaria Municipal de Planejamento, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3542-3897. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3543-9900. Capão Bonito/SP, 03 de dezembro de 2019.

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº28/2019

O Prefeito do Município de Capão Bonito/SP, no uso de suas atribuições, resolve HOMOLOGAR o processo de DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº28/2019, confeccionado de acordo com o Art. 30

da Lei 13.019/2014, à Organização da Sociedade Civil – LEGIONÁRIOS NA DEFESA DO MENOR, no valor de R\$ 72.659,48 (setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

OBJETO: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS – CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS. Capão Bonito, 03 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada Dispensa do Chamamento Público nº29/2019 - Processo nº 8365/1/2019 nos termos do inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil (OSC) GRUPO VOLUNTARIO DE COMBATE AO CÂNCER DE CAPÃO BONITO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.869.354/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 16 – Centro – Capão Bonito /SP, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros no valor total de R\$ 42.383,48 (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), à referida OSC, conforme condições estabelecidas na aludida dispensa para execução dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adultos de 30 a 59 anos e idosos com idade igual ou superior a 60 anos, e nesse sentido, torna público o extrato da justificativa consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a entidade supracitada, cujo inteiro teor do Processo nº 8365/1/2019, poderá ser consultado na Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3542-3897. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3543-9900. Capão Bonito/SP, 03 de dezembro de 2019

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO

DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº29/2019- Processo nº 8365/1/2019

O Prefeito do Município de Capão Bonito/SP, no uso de suas atribuições, resolve HOMOLOGAR o processo de DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 29/2019, confeccionado de acordo com o Art. 30 da Lei 13.019/2014, à Organização da Sociedade Civil – GRUPO VOLUNTARIO DE COMBATE AO CÂNCER DE CAPÃO BONITO, no valor de R\$42.383,48 (quarenta e dois mil trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos).

OBJETO: Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adultos de 30 a 59 anos e idosos com idade igual ou superior a 60 anos. Capão Bonito, 03 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada Dispensa do Chamamento Público nº 30/2019- Processo nº 8586/1/2019 nos termos do inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil (OSC) CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO, inscrita no CNPJ sob o nº 45.928.603/0001-96, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 606 – Bela Vista – Capão Bonito /SP, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros no valor total de R\$ 129.595,04 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), à referida OSC, conforme condições estabelecidas na aludida dispensa para execução dos Serviços de programas sociais, como tarifa social de energia elétrica, benefício de prestação continuada (BPC), Programa Bolsa Família, entre outros no município de Capão Bonito/SP e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a entidade supracitada, cujo inteiro teor do Processo nº 8586/1/2019, poderá ser consultado na Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3542-3897. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no Setor de

Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3543-9900.

Capão Bonito/SP, 03 de dezembro de 2019.

**HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 30/2019- PROCESSO Nº 8586/1/2019**

O Prefeito do Município de Capão Bonito/SP, no uso de suas atribuições, resolve HOMOLOGAR o processo de DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 30/2019, confeccionado de acordo com o Art. 30 da Lei 13.019/2014, à Organização da Sociedade Civil – CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO, no valor de R\$ 129.595,04 (cento e vinte e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

OBJETO: Serviços de programas sociais, como tarifa social de energia elétrica, benefício de prestação continuada (BPC), Programa Bolsa Família, entre outros no município de Capão Bonito/SP.

Capão Bonito, 03 de dezembro de 2019.

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO**

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada Dispensa do Chamamento Público nº 31/2019- Processo nº 8587/1/2019 nos termos do inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil (OSC) CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO, inscrita no CNPJ sob o nº 45.928.603/0001-96, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 606 – Bela Vista – Capão Bonito /SP, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros no valor total de R\$ 84.128,96(oitenta e quatro mil, cento e vinte oito reais e noventa e seis centavos), à referida OSC, conforme condições estabelecidas na aludida dispensa para execução do Serviço Especializado em Abordagem Social – Proteção Social Especial de Média Complexidade que tem por objetivo identificar e conhecer as reais demandas e necessidades das pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria

com a entidade supracitada, cujo inteiro teor do Processo nº 8587/1/2019, poderá ser consultado na Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3542-3897. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3543-9900.

Capão Bonito/SP, 03 de dezembro de 2019.

**HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº31/2019-Processo nº 8587/1/2019.**

O Prefeito do Município de Capão Bonito/SP, no uso de suas atribuições, resolve HOMOLOGAR o processo de DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 31/2019, confeccionado de acordo com o Art. 30 da Lei 13.019/2014, à Organização da Sociedade Civil – CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO, no valor de R\$ 84.128,96(oitenta e quatro mil cento e vinte oito reais e noventa e seis centavos).

OBJETO: Serviço Especializado em Abordagem Social – Proteção Social Especial de Média Complexidade que tem por objetivo identificar e conhecer as reais demandas e necessidades das pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos.

Capão Bonito, 03 de dezembro de 2019.

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO**

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada Dispensa do Chamamento Público nº 32/2019- Processo nº 8588/1/2019 nos termos do inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil (OSC) CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO, inscrita no CNPJ sob o nº 45.928.603/0001-96, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 606 – Bela Vista – Capão Bonito /SP, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros no valor total de R\$ 128.190,28 (cento e vinte e oito mil, cento e noventa reais e vinte e oito centavos), à referida OSC, conforme condições estabelecidas

na aludida dispensa para execução para contratação de visitantes e Assistente Social para exercer funções nos serviços, programas, benefícios e projetos de proteção social básica que serão executados em parceria com o CRAS – centro de Referência de Assistência Social, e nesse sentido, torna público o extrato da justificativa consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a entidade supracitada, cujo inteiro teor do Processo nº 8588/1/2019, poderá ser consultado na Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3542-3897. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3543-9900.

Capão Bonito/SP, 03 de dezembro de 2019.

**HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 32/2019- PROCESSO Nº 8588/1/2019.**

O Prefeito do Município de Capão Bonito/SP, no uso de suas atribuições, resolve HOMOLOGAR o processo de DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 32/2019, confeccionado de acordo com o Art. 30 da Lei 13.019/2014, à Organização da Sociedade Civil – CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO, no valor de R\$ 128.190,28 (cento e vinte e oito mil cento e noventa reais e vinte e oito centavos).

OBJETO: para contratação de visitantes e Assistente Social para exercer funções nos serviços, programas, benefícios e projetos de proteção social básica que serão executados em parceria com o CRAS – centro de Referência de Assistência Social. Capão Bonito, 03 de dezembro de 2019.

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO**

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada Dispensa do Chamamento Público nº33/2019- Processo nº 8364/1/2019 nos termos do inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil (OSC) CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL-ABRIGO, inscrita no CNPJ sob o nº 45.928.603/0001-96, com sede na

Avenida Santos Dumont, nº606 – Bela Vista – Capão Bonito /SP, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros no valor total de R\$ 334.287,50 (trezentos e trinta e quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), à referida OSC, conforme condições estabelecidas na aludida dispensa para execução do Serviço de Acolhimento Institucional- Abrigo– Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos e onze meses e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a entidade supracitada, cujo inteiro teor do Processo nº 8364/1/2019, poderá ser consultado na Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3542-3897. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3543-9900.

Capão Bonito/SP, 03 de dezembro de 2019.

**HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO
DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº33/2019- Processo nº 8364/1/2019**

O Prefeito do Município de Capão Bonito/SP, no uso de suas atribuições, resolve HOMOLOGAR o processo de DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº33/2019, confeccionado de acordo com o Art. 30 da Lei 13.019/2014, à Organização da Sociedade Civil – CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL-ABRIGO, no valor de R\$ 334.287,50 (trezentos e trinta e quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional- Abrigo– Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos e onze meses. Capão Bonito, 03 de dezembro de 2019.

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO**

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada Dispensa do Chamamento Público nº 34/2019- Processo nº 8361/1/2019 nos termos do inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de

Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil (OSC) CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 45.928.603/0001-96, com sede na Rua Santos Dumont, nº 606 – Bela Vista – Capão Bonito /SP, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros no valor total de R\$ 440.579,48 (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), à referida OSC, conforme condições estabelecidas na aludida dispensa para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a entidade supracitada, cujo inteiro teor do Processo nº 8361/1/2019, poderá ser consultado na Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3542-3897. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3543-9900.

Capão Bonito/SP, 03 de dezembro de 2019.

**HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO
DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº34/2019- Processo nº 8361/1/2019**

O Prefeito do Município de Capão Bonito/SP, no uso de suas atribuições, resolve HOMOLOGAR o processo de DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº34/2019, confeccionado de acordo com o Art. 30 da Lei 13.019/2014, à Organização da Sociedade Civil – CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL, no valor de R\$ 440.579,48 (quatrocentos e quarenta mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

OBJETO: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS – CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS.

Capão Bonito, 03 de dezembro de 2019.

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO**

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014,

informa que foi autorizada Dispensa do Chamamento Público nº35/2019-Processo nº 8363/1/2019, nos termos do inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil (OSC) APAE DE CAPÃO BONITO, inscrita no CNPJ sob o nº 50.784.495/0001-65, com sede na Avenida Massaichi Kakiyama, nº 1711 – Vila São Paulo – Capão Bonito /SP, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros no valor total de 113.026,58 (cento e treze mil vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), à referida OSC, conforme condições estabelecidas na aludida dispensa para execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência, idosas e suas famílias e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a entidade supracitada, cujo inteiro teor do Processo nº 8363/1/2019, poderá ser consultado na Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3542-3897. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3543-9900.

Capão Bonito/SP, 03 de dezembro de 2019.

**HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO
DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº35/2019**

O Prefeito do Município de Capão Bonito/SP, no uso de suas atribuições, resolve HOMOLOGAR o processo de DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 35/2019, confeccionado de acordo com o Art. 30 da Lei 13.019/2014, à Organização da Sociedade Civil – APAE DE CAPÃO BONITO, no valor de 113.026,58 (cento e treze mil vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos).

OBJETO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMILIAS.

Capão Bonito, 03 de dezembro de 2019.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Rua 09 de Julho, 690 – Centro – Cep:18.300-900

Telefone: (15) 35423897

E- mail: conselhomunicipaldacidadecb@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Lei Complementar nº 236, de 24 de Abril de 2019.

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAPÃO BONITO

Capítulo I - Da Composição e Funcionamento

Art. 1º- O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAPÃO BONITO-SP, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, caráter deliberativo, propositivo e consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º- O CONSELHO tem por finalidade analisar e recomendar diretrizes para a formulação e a implantação da política municipal de desenvolvimento urbano sustentável, conforme definição na Lei Complementar nº 236 de 24 de abril de 2019.

Art. 3º- Os conselheiros e seus suplentes serão eleitos em conferência Municipal da Cidade, exceto os membros do poder executivo que serão os próprios secretários e indicarão seus suplentes.

§1º- Poderá haver titulares e suplentes de órgãos e instituições diferentes, mas de áreas correlatas, a fim de garantir maior participação de toda a sociedade.

§2º- Nas sessões do Conselho, a presença do conselheiro titular exclua o voto do respectivo suplente.

Art. 4º- Os órgãos e entidades que compõem o CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE, definidos na Lei Complementar nº 236 de 24 de abril de 2019, poderão ser substituídos por ocasião das Conferências da Cidade, mediante aprovação por maioria simples, dentro de cada um dos segmentos, durante a Conferência.

Parágrafo único- Os órgãos e entidades que se candidatarem a uma vaga no CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE deverão estar relacionados com a produção do espaço urbano e ter atuação no município.

Art. 5º- Poderão participar das reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE, sem direito a voto, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos e entidades interessadas na matéria, a fim de prestarem os esclarecimentos julgados necessários às decisões do Conselho, mediante convite do Presidente ou de um terço dos membros efetivos do Conselho.

Art. 6º- A atividade exercida no CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE será considerada de relevante interesse público e os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração.

Parágrafo único- Cada membro receberá um certificado homologado pela Câmara Municipal, após a comprovação de assiduidade anual, onde terá direito a 1 (um) ponto em concursos públicos Municipais.

Art. 7º- As reuniões ordinárias do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE serão realizadas mensalmente, sempre na primeira quinta-feira do mês às 19h00, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo único – Na primeira reunião ordinária anual, o Conselho estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano, que independem de convocação posterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Rua 09 de Julho, 690 – Centro – Cep:18.300-900

Telefone: (15) 35423897

E- mail: conselhomunicipaldacidadecb@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Lei Complementar nº 236, de 24 de Abril de 2019.



Art. 8º- Para convocação e reuniões extraordinárias é imprescindível a apresentação de solicitação ao (à) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho, acompanhado de justificativa.

Parágrafo único – O (a) Secretário(a) Executivo(a) tomará as providências necessárias para a convocação da reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis a partir do ato de convocação, em dia, hora e local marcados, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, com a comunicação para todos os seus membros.

Art. 9º - A ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas num período de 12 (doze) meses implicará na perda automática do mandato de conselheiro, sendo nomeado, em substituição o seu membro suplente, conforme convocação através do Conselho.

Parágrafo único – O(s) membro(s) substituto(s) nos termos deste artigo, completará (ão) o mandato regimental do(s) respectivo(s) substituído(s).

Art. 10º- É obrigatória a confecção de Atas das reuniões, devendo o mesmo ser arquivado na Secretaria Executiva, para efeito de consulta no portal do Município: <http://www.capaobonito.sp.gov.br/conselho-municipal-da-cidade/>.

Parágrafo único – Nas Atas das reuniões deverá constar:

- Relação dos membros presentes e as respectivas assinaturas;
- Resumo de cada informe;
- Relação dos temas abordados;
- Discussões e deliberações tomadas com registro de votos a favor, contra e abstenções.

Art. 11º- As reuniões do Conselho terão duração máxima de 02 (duas) horas, prorrogáveis por 30(trinta) minutos.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho terão uma tolerância máxima de 15(quinze) minutos para o seu início, a partir do horário da convocação.

Art. 12º - O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE funcionará com a maioria simples de seus membros (1/2) mais um e, as deliberações serão tomadas também pela maioria simples, levando-se em conta a totalidade dos membros presentes.

Art. 13º- É facultado a qualquer membro do Conselho apresentar assunto para a pauta, inclusive proposta para a discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Secretaria Executiva, bem como sugerir a participação de técnicos nas reuniões.

Art. 14º- As propostas devem ser encaminhadas através do email: conselhomunicipaldacidadecb@hotmail.com, para a Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias antes da reunião ordinária, para que possam constar na respectiva pauta.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE poderá permitir a inclusão de assuntos extra pa uta, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

Art. 15º- As reuniões desenvolver-se-ão da seguinte forma:

- a) Verificação do quorum;
- b) Abertura;
- c) Comunicações;
- d) Leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- e) Ordem do dia;
- f) Manifestação de plenário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Rua 09 de Julho, 690 – Centro – Cep:18.300-900

Telefone: (15) 35423897

E- mail: conselhomunicipaldacidadecb@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Lei Complementar nº 236, de 24 de Abril de 2019.

- g) Votação;
- h) Apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;
- i) Encerramento.

Art. 16º - As matérias submetidas à votação no CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE enquadrar-se-ão como:

- I. Resolução;
- II. Deliberação;
- III. Moção.

Parágrafo único- As resoluções e demais atos do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE serão publicadas no site: <http://www.capaobonito.sp.gov.br/conselho-municipal-da-cidade/>.

Capítulo II- Da Organização e Competência

Art. 17º- O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE tem a seguinte composição:

- I. Presidência;
- II. Secretária Executiva;
- III. Plenário;
- IV. Comitês Técnicos.

Art. 18º- O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE é eleito pelos membros do conselho, substituído, nos seus impedimentos pelo vice-presidente.

Art. 19º- O (À) Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do plenário, cabendo-lhe o voto de desempate quando necessário;
- b) Ordenar o uso da palavra;
- c) Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- d) Submeter à votação as matérias e serem discutidas pelo plenário, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- e) Constituir, nomear e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos;
- f) Assinar as resoluções e deliberações do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE e atos relativos ao seu cumprimento;
- g) Submeter à apreciação do plenário o relatório anual do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE;
- h) Dar posse aos conselheiros e assinar os respectivos termos;
- i) Encaminhar questões de ordem nas reuniões e apresentar recomendações e moções ao plenário;
- j) Firmar as Atas das reuniões e homologar as resoluções;
- k) Dirimir as dúvidas oriundas da interpretação deste regimento interno, devendo a matéria ser posteriormente submetida à aprovação do plenário.

Art. 20º - O (a) Secretário (a) Executivo (a) do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE será também votado pelos membros do Conselho;

Art. 21º - Ao (A) Secretário (a) Executivo (a) do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE compete:

- a) Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Rua 09 de Julho, 690 – Centro – Cep:18.300-900

Telefone: (15) 35423897

E- mail: conselhomunicipaldacidadecb@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Lei Complementar nº 236, de 24 de Abril de 2019.

- b) Preparar antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros;
- c) Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- d) Elaborar minutas das resoluções referentes aos assuntos debatidos e aprovados;
- e) Cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho;
- f) Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes a sua competência;
- g) Promover a cooperação entre o Conselho e os órgãos de apoio temporário;
- h) Encaminhar aos segmentos representados no CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE cópias das atas das reuniões;
- i) Encaminhar a pauta das reuniões aos conselheiros;
- j) Preparar e controlar a publicação, na Imprensa Oficial, de todas as decisões emanadas do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE;
- k) Acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Temáticos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;
- l) Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 22º- O Plenário é órgão superior de consulta, deliberação e fiscalização do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE.

Art. 23º- Aos Conselheiros compete:

- a) Participar e votar nas reuniões plenárias;
- b) Relatar matérias que lhe forem atribuídas;
- c) Propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis, para melhor apreciação das matérias em estudo ou deliberação;
- d) Zelar pela coordenação e integração dos órgãos públicos e entidades, direta ou indiretamente, envolvidas com o desenvolvimento sustentável do Município de Capão Bonito;
- e) Solicitar estudos e pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do CONSELHO DA CIDADE;
- f) Propor, analisar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras alterações;
- g) Analisar a documentação das OSC, OS e OSCIP para cadastro neste Conselho, a fim de aprovar as transferências de recursos oriundos de termo de parceria ou emenda impositiva, sendo necessária sua renovação anual, não isentando as mesmas do cadastro nos seus respectivos conselhos;
- h) Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 24º- Os Comitês Técnicos têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 25º - As atribuições gerais dos Comitês Técnicos são:

- I. Preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II. Promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável;
- III. Apresentar relatório conclusivo ao Plenário do Conselho sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado, acompanhado de documentos que se fizerem necessário.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO

Rua 09 de Julho, 690 – Centro – Cep:18.300-900

Telefone: (15) 35423897

E- mail: conselhomunicipaldacidadecb@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Lei Complementar nº 236, de 24 de Abril de 2019.

Art. 26º- Os Comitês Técnicos serão compostos observando-se a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE.

§1º- Todos os membros do Conselho, titulares e suplentes, poderão participar dos Comitês.

§2º - Cada participante poderá participar de um único Comitê, exceto nos segmentos que não tenham representantes suficientes para participar de todos os Comitês.

§3º - Cada Comitê Temático deverá eleger um Coordenador, referendado na Plenária do Conselho.

§4º - O Presidente do Conselho poderá indicar outros representantes de órgãos ou entidades não integrantes do Plenário, até o número máximo de 04(quatro).

Art. 27º - Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Comitês Técnicos, pelo Presidente do Conselho, representantes de segmentos interessados na matéria em análise e colaboradores.

Art. 28º - As reuniões dos Comitês Técnicos serão convocadas pelo Coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 29º - O quorum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de um terço dos representantes que compõe o Comitê.

Art. 30º- Os debates e conclusões das reuniões dos Comitês Técnicos serão registrados em Atas próprias que, depois de assinadas, serão encaminhadas ao Conselho.

Art. 31º - A Secretaria Municipal de Planejamento prestará ao CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE todo o apoio técnico, logístico e administrativo que se fizer necessário.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º - Os casos omissos e dúvidas que surgirem quanto ao Regimento serão dirimidas pelo Conselho, em reunião ordinária.

Art. 33º- O PRESENTE Regimento Interno foi aprovado na 1ª reunião Extraordinária do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE, no dia 19 de novembro de 2019, por unanimidade.

Art. 34º- O presente Regimento Interno entra em vigor na data e sua publicação só podendo ser modificado mediante aprovação por maioria absoluta (2/3) dos membros efetivos do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAPÃO BONITO-SP.

ARY DE OLIVEIRA RUSSO

Presidente do Conselho Municipal da Cidade



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Rua 09 de Julho, 690 – Centro – Cep:18.300-900

Telefone: (15) 35423897

E- mail: conselhomunicipaldacidadecb@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Lei Complementar nº 236, de 24 de Abril de 2019.

RESOLUÇÃO CMC Nº 005/2019

Dispõe sobre a inscrição das OS, OSC, OSCIP E COOPERATIVAS, no Conselho Municipal da Cidade.

O Conselho Municipal da Cidade, no uso de suas atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 236 de 04 de Abril de 2019;

Considerando que a inscrição das OS, OSC, OSCIP e COOPERATIVAS no Conselho Municipal da Cidade, não isentam as mesmas do cadastro nos seus respectivos conselhos, quando houver;

Considerando as deliberações do Comitê Técnico da criação de normas e diretrizes das Transferências de recursos oriundos aos termos de parceria e emenda impositiva, realizada em reunião ordinária em 05/12/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os critérios a serem considerados para a aprovação da inscrição das OS, OSC e OSCIP e COOPERATIVAS, mediante apresentação dos documentos abaixo:

- I. executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. assegurar que os serviços, programas, projetos sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos;
- IV. garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da organização, bem como da efetividade na execução dos serviços, programas, projetos;
- V. estar com prestação de contas em dia, quando receber algum tipo de repasse do poder público;

Art. 2º - Os parâmetros devem ser aplicados para todos os requerimentos de inscrição protocolizados a partir da publicação desta Resolução, devendo apresentá-los ao CMC.

Parágrafo Primeiro – Os documentos constantes nos Anexos I, II, III e IV, deverão ser protocolados no SPG – Setor de Protocolo Geral do município, direcionado a Secretaria Executiva – Secretaria Municipal de Planejamento, para que seja encaminhado aos membros do Conselho Municipal da Cidade para apreciação, aprovação e deliberações.

Parágrafo Segundo – Visando à obtenção dos instrumentais de inscrição, será disponibilizado o e-mail conselhomunicipaldacidadecb@hotmail.com.

Art. 3º - As OS, OSC, OSCIP E COOPERATIVAS devem apresentar requerimento de inscrição a partir da publicação desta presente resolução, até dia 15 de janeiro de cada ano, para que as mesmas possam receber emendas impositivas para o exercício fiscal corrente.

Art. 4º - Todas as inscrições concedidas pelo Conselho Municipal da Cidade terão validade até último dia do exercício fiscal, sendo necessária sua renovação anual, encaminhando a documentação acima e no período desta resolução.

Art. 5º - A análise documental pelo CMC iniciará pelo processo de inscrição, segundo a ordem cronológica de protocolo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capão Bonito, 05 de Dezembro 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE
Ary de Oliveira Russo



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Rua 09 de Julho, 690 – Centro – Cep:18.300-900

Telefone: (15) 35423897

E- mail: conselhomunicipaldacidadecb@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Lei Complementar nº 236, de 24 de Abril de 2019.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAPÃO BONITO - CMC

01 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - OFÍCIO

[] Disponível modelo em anexo, deve ser preenchido conforme a caracterização das OS, OSC, OSCIP E COOPERATIVAS, bem como de serviços, programas, projetos, observando o disposto nos incisos I, II, III e IV, da Resolução nº 005/2019 do CMC, datados e assinados pelo representante legal da organização.

02 - ESTATUTO

[] cópia do estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei 13019/14, com identificação do cartório, e alteração, quando houver.

- I. objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;*
- II. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;*
- III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;*
- IV. que aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;*
- V. que não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;*
- VI. que destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização congênera, devendo o estatuto estabelecer que é obrigação da entidade beneficiada possuir inscrição no respectivo Conselho e, em sua falta, para entidade pública;*
- VII. que a Diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.*

03 - ATA

[] cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso.

04 - CNPJ

[] cópia atualizada do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

05 - CERTIDÕES

[] cópia das certidões: Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista, dentro do período de vigência;

06 - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

[] cópia do alvará de funcionamento para OS, OSC, OSCIP e COOPERATIVAS, bem como para serviços, programas, projetos.

07 - LICENÇA SANITÁRIA

[] cópia da licença sanitária para OS, OSC, OSCIP e COOPERATIVAS, bem como para serviços, programas, projetos, quando necessário;



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Rua 09 de Julho, 690 – Centro – Cep:18.300-900

Telefone: (15) 35423897

E- mail: conselhomunicipaldacidadecb@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Lei Complementar nº 236, de 24 de Abril de 2019.

08- PLANO DE AÇÃO

[] plano de ação da OS, OSC, OSCIP e COOPERATIVAS, bem como para serviços, programas, projetos:

- a. finalidades estatutárias,
- b. objetivos,
- c. infraestrutura,
 - 1) o público alvo,
 - 2) capacidade de atendimento,
 - 3) recursos humanos envolvidos,
 - 4) abrangência territorial,

09 - BALANÇO PATRIMONIAL E FINANCEIRO E DEMONSTRATIVO DE RESULTADO

As organizações bem como os serviços, programas, projetos **com mais de um ano de funcionamento** deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, **segregados por área de atuação**, assinados por contador ou técnico registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal, acompanhado de notas explicativas, demonstração de superávit/déficit do exercício e alteração do patrimônio, de acordo com as normas contábeis vigentes;

- [] cópia do balanço patrimonial;
- [] cópia do balanço financeiro;
- [] cópia do demonstrativo de resultado do último exercício.

10 - FUNDAÇÃO

Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos itens anteriores, os seguintes documentos:

- [] cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;

11 - TRANSPARÊNCIA

- [] As OS, OSC, OSCIP e COOPERATIVAS devem ter um portal de transparência, conforme cita na lei 13.019/14;



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Rua 09 de Julho, 690 – Centro – Cep:18.300-900

Telefone: (15) 35423897

E-mail: conselhomunicipaldacidadecb@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Lei Complementar nº 236, de 24 de Abril de 2019.

ANEXO II

Modelo de Requerimento de Inscrição I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal da Cidade de (Capão Bonito/SP),

A organização abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição nesse Conselho.

Dados da Organização:

Nome da Organização: _____

CNPJ: |_|_|_|.|_|_|_|.|_|_|_|/|_|_|_|-|_|_|_|_|

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária: _____

Data de inscrição no CNPJ: ___/___/___

Endereço: _____ Número: _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: ____

CEP: |_|_|_|_|_|-|_|_|_|_|

Telefone (DDD/número):|_|_|- |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

E-mail: _____

Atividade Principal: _____

Inscrição em qual Conselho: |_|_| Especificar: _____

|_|_| Não se aplica.

Síntese dos serviços, programas, projetos realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da Organização (CNPJ e endereço completo)

Estabelecimento 1.

(preencher os itens abaixo para cada estabelecimento, numerando um a um)

CNPJ: |_|_|_|.|_|_|_|.|_|_|_|/|_|_|_|-|_|_|_|_|

Endereço: _____ Número: _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____

CEP: |_|_|_|_|_|-|_|_|_|_| Telefone (DDD/número): |_|_|- |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

E-mail: _____

Dados do Representante Legal:

Endereço: _____ Número: _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____

CEP: |_|_|_|_|_|-|_|_|_|_|

Telefone (DDD/número): |_|_|- |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

Celular(DDD/número):|_|_|-|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

E-mail: _____

RG: _____ CPF: _____ Data de nasc: ___/___/___

Escolaridade: _____

Período do Mandato: |_|_|/|_|_|/|_|_|_|_|_| até|_|_|/|_|_|/|_|_|_|_|_|

Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ___/___/___

Assinatura do representante legal da Organização

**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**

Rua 09 de Julho, 690 – Centro – Cep:18.300-900

Telefone: (15) 35423897

E- mail: conselhomunicipaldacidadecb@hotmail.com**CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE***Lei Complementar nº 236, de 24 de Abril de 2019.***ANEXO III****Modelo de Requerimento de Inscrição II****REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS,
PROJETOS DA ORGANIZAÇÃO**

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal da Cidade (Capão Bonito/SP),

A organização abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos abaixo descritos, nesse Conselho.

Dados da Organização:

Nome da Organização: _____

CNPJ: |_|_|. |_|_|. |_|_|. |_|_|/ |_|_|_|_|- |_|_|_|

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária: _____

Data de inscrição no CNPJ: ___/___/___

Endereço: _____ Número: _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____

CEP: |_|_|_|_|_|- |_|_|_|_|

Telefone (DDD/número): |_|_|- |_|_|_|_|_|_|_|_|_|

E-mail: _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____, sob o número _____, desde ___/___/___.

Síntese dos serviços, programas, projetos realizados no município (descrever todos)

Dados do Representante Legal:

Endereço: _____ Número: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: |_|_|_|_|_|- |_|_|_|_|

Telefone (DDD/número): |_|_|- |_|_|_|_|_|_|_|_|_|

Celular (DDD/número): |_|_|- |_|_|_|_|_|_|_|_|_|

E-mail: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de nascimento: ___/___/___ Escolaridade: _____

Período do Mandato: |_|_|/|_|_|/|_|_|_|_| até |_|_|/|_|_|/|_|_|_|_|

Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ___/___/___

Assinatura do representante legal da organização



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO

Rua 09 de Julho, 690 – Centro – Cep:18.300-900

Telefone: (15) 35423897

E- mail: conselhomunicipaldacidadecb@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Lei Complementar nº 236, de 24 de Abril de 2019.

ANEXO IV

Modelo de Requerimento de Inscrição III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS DA ORGANIZAÇÃO NÃO EXCLUSIVAS OU NÃO PREPONDERANTE

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal da Cidade (Capão Bonito/SP),

A organização abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, abaixo descritos, nesse Conselho.

Dados da Organização:

Nome da Organização: _____

CNPJ: |_|_|. |_|_|. |_|_|. |_|_|/|_|_|_|_|_|-|_|_|_|

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária: _____

Data de inscrição no CNPJ: _/ _/ _

Endereço: _____ Número _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: |_|_|_|_|_|-|_|_|_|_|

Telefone (DDD/número): |_|_|- |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

E-mail: _____

Atividade Principal: _____

Síntese dos serviços, programas, projetos realizados no município (descrever todos)

Dados do Representante Legal:

Endereço: _____ Número: _____

Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: |_|_|_|_|_|-|_|_|_|_|

Telefone (DDD/número): |_|_|- |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

Celular (DDD/número): |_|_|- |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

E-mail: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de nascimento: _/ _/ _ Escolaridade: _____

Período do Mandato: |_|_|/|_|_|/|_|_|_|_| até |_|_|/|_|_|/|_|_|_|_|

Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data _/ _/ _

Assinatura do representante legal da Organização

ARY DE OLIVEIRA RUSSO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE